



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 392 /2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: “NÃO JOGAR ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Todo e qualquer panfleto publicitário deverá conter o seguinte aviso: “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIA PÚBLICA”.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, no hall de entrada, grades, portões e ainda o lançamento no interior do pátio ou garagem de edificações e residências no Município de Rio das Ostras.

Art. 3º. Fica autorizada a entrega de panfletos e similares a pedestres, bem como, sua colocação nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências.

Art. 4º. O descumprimento à proibição prevista no artigo 2º desta lei sujeita a empresa publicitária responsável a multa de 500 (quinhentas) UFIRS (Unidade Fiscal de Referência) por publicidade.

§ 1º. Para efeito deste artigo, havendo reincidência da empresa publicitária, o valor da multa será dobrado.

§ 2º. Caso não seja possível a identificação da empresa responsável pela distribuição dos panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário, responderá pela infração, com pagamento da multa prevista neste artigo, a empresa constante da publicidade no panfleto.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 24 de outubro de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A intenção do projeto de lei em questão, não é prejudicar o trabalho dos distribuidores, que ainda poderão fazer a entrega de mão a mão ou nas caixas coletoras de correspondências das edificações e residências.

A propaganda por meio de panfletos, folders, folhetos e qualquer tipo de material impresso publicitário deve ser feita de forma sadia e correta, respeitando as leis que são impostas e tornando a nossa cidade cada vez mais limpa e agradável.

Hoje, muito material impresso publicitário é descartado, pois ao retornar ao veículo, o motorista normalmente não lê esses panfletos e acaba jogando-os na rua, ocasionando poluição.

É comum, principalmente no centro da cidade, encontrarmos dois, três ou até mais panfletos nos para-brisas ao mesmo tempo que, na maioria das vezes, não são descartados da forma correta.

Uma cidade limpa e agradável é direito de todos, mas é nosso dever fazer parte e contribuir para que isso aconteça.

Rio das Ostras/RJ, 24 de outubro de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor